

14.860

1894

Serie 0

N. 804

EXECUÇÃO

298

Município de Mariana

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS-GERAES

A FAZENDA

Jose Felismino de Basto Junior

EXEQUENTE

EXECUTADO

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um aos 10 dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Ouro Preto, em meu Cartorio, ahi, pelo Dr. Procurador Seccional me foi entregue uma petição acompanhada de uma certidão, estando despachada pelo dr. Juiz Seccional para o fim de ser autuada; o que cumpro.

O Escrivão,

PPF/0053-01

PF/PPF/0053-03

Sr. Dr. Juiz Seccional Substituto

Sum. obt. 19.7.92. Monto deudas

Diz o Procurador Seccional de Minas que José
Feliciano de Castro Guimarães
morador no município de Mariane
é devedor à Fazenda Nacional da quantia de 240150
como se vê da certidão junta, passada pela Thesouraria; de-
vendo-se pois proceder na forma da lei a cobrança executiva.

*Requer-vos que, autoada a presente, se
expeça mandado de intimação e penho-
ra contra o devedor, ficando desde já in-
timado para todos os termos do processo
até final sentença e execução.*

O PROCURADOR SECCIONAL DE MINAS

Antônio Augusto Carneiro Aguiar

PF/PPF/0053-02

PF/PPF/0053-02

N. 804



Serie 6

Exercício de 1891

Principal	<u>24\$000</u>	
Multa de 10 por cento	<u>2\$400</u>	<u>26\$400</u>
- mais 5 por cento	<u>1\$200</u>	<u>\$</u>
		<u>\$</u>

Certifico que o Sr. Jose Feliciano de Castro Guimarães,
 deve a quantia de vinte um mil oitoc. e sess. de industria e prof.
 de seu Negocio no Arrol de Profissionais, lançado pela casa
 n.º _____ da rua _____

Collectoria das rendas geraes de Marianna em
 de Janerio de 1891

O Escrivão,

Niedas Pereira d'Almeida

Recebi em _____ de 18 _____

O Collector,

Antonio Augusto da Silva Ramos

PF/PPF/0053-04

Cruces

certifico haber, a pedido do
Procurador Fiscal, dado busca
no arquivo, encontrado, este
auto e effeito mandado;
do que deu fe Beltrame, 26
de Março de 1919 he, Leandro
Colitto de Moura, 2º
e 5º e em

Quilôda

avoz 3 de Junho de 1919
junto a este auto o mes-
sado e que se se quem;
do que faz este. he,
Leandro Colitto de Moura
2º e 5º e em.

PF/PPF/0053-04

PF/PPF/0053-05

19

Pago

N.

Município de *Manaus*

Distrito de *São João*

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

O *Dr. Sezino Barbosa da Costa*

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime a

Yseu Felisberto de Castro Guimarães

ou a quem de direito for, para que, no termo de 24 horas pague a quantia de

24,150 de imposto em 1891

..... como consta da certidão que se acha em juizo e bem assim as custas á margem contadas e as que accrescerem, e, findo que seja o mesmo termo, não tendo pago, proceda á penhora em quaesquer bens moveis ou semoventes é, na falta destes, nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamentos do principal e custas até final e, assim que penhorados forem, faça deposito na forma da lei e intime ao supplicado e a sua mulher (si for casado e se a penhora se effectuar em bens de raiz) para no termo da lei allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja citação fará com hora certa (si necessário for), guardadas as formalidades da lei e estylo, lavrando os termos e autos necessarios, que trará a juizo; o que cumpra.

Bello Horizonte, *26* de *Março* de 19*91*

O 2º Escrivão Federal

Sezino Barbosa da Costa

O Juiz Seccional

Sezino Barbosa da Costa

CUSTAS

Do Procurador fiscal.....	<i>6000</i>
Da Fazenda.....	<i>2000</i>
Do Juizo.....	<i>1000</i>
Principal.....	<i>24150</i>
Somma.....	

Escrivão Nova Costa

custas Nova

5796

PF/PPF/0053-07

1919

certifico que foi pago
Pullo Horizonte 31 de Maio de 1919.
José Alves da Silva Medeiros

CUSTAS
 000
 000
 000
 000
 07118

certifico que foi pago

31 de Maio de 1919

PF/PPF/0053-07

José Alves da Silva Medeiros

R.S. 45.950
 RECEBI
 3.6.1919
 O Theoureiro.

PF/PPF/0053-08

2ª VIA

Guia

O official de Justiça Mrs. Alves da Silva Mello
 vae recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro
 Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de 45.950
 recebida de Mrs. Felicissimo de Castro Guimarães
 residente em Manaua
 assim discriminada:

Multa por infracção de imp. unip. em 1891	24 \$ 150
Sonegação do imposto de consumo	\$
Alcance	\$
Custas da Fazenda	2 \$ 000
Custas do Procurador Fiscal	6 \$ 000
Custas do Juiz <u>Opereira Barboza</u>	1 \$ 000
Custas do escrivão (<u>Manuel de</u>)	12 \$ 800
Custas do official ()	\$
Custas do official ()	\$
SOMMA	<u>45 \$ 950</u>

Funcionaram os officios de Justiça Mrs. Alves da Silva Mello e
Alheguro Salles

O ESCRIVÃO,
Leandro Cordeiro de Menezes

Bello Horizonte, 31 de maio de 1919

VISTO

Bello Horizonte, 2 de maio de 1919

M. Brandão

PROCURADOR FISCAL

PF/PPF/0053-08

19

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Cobrança da divida activa

<i>Sonegação</i> \$
<i>Multa</i> \$
<i>Alcance</i> \$
<i>Custas da Fazenda</i> \$
	<hr/>
<i>SOMMA</i> \$

DEPOSITO

<i>Custas do Procurador Fiscal</i> \$
<i>Custas do Escrivão</i> \$
<i>Custas do Juiz</i> \$
<i>Custas do Official</i> \$
<i>Custas do Official</i> \$
<i>Porcentagem</i> \$
• <i>Metade da multa</i> \$
	<hr/>
<i>SOMMA</i> \$

Confere na importacia de

Delegacia Fiscal, *de* *de 19*

PF/PPF/0053-08

Mitau

1616

576

1919

Partida N. 1673

Ouro	\$
Papel	45 \$ 950
Rs.	\$

As fls. da Caixa Geral fica debitada a Srr. Thesoureiro,

Dr. Olympio Beires

pela quantia de quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reis

recebida do Srr. José G. de Castro Guimarães, por

intermediário do Missão Seccional, proveniente de

debito fiscal.

PF/PPF/0053-09

Thesouraria da Delegacia Fiscal em Bella Horizonte,

3 de Junho de 1919

O THESOUREIRO,

[Signature]

O ESCRIVÃO,

[Signature]

PF/PPF/0053-09

PF/PPF/0053-10

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arqueei os presentes autos,
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.

Dou fé.
Belo Horizonte, / / 1984
O Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arqueei os presentes autos,
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.
Dou fé.

Belo Horizonte, 3 / 9 / 1984
O Escrivão,

PF/PPF/0053-10